



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-B.
.....

§ 5º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 195-B da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-B.
.....

§ 6º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” **(NR)**

Art. 3º O § 6º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195-C.
.....

§ 6º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante ato da autoridade competente, para a regularização referenciada no parágrafo anterior.”

..... **(NR)**



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.029/2023 - FL. 2

Art. 4º Fica acrescido o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-C.

.....

§ 7º Findos os prazos estabelecidos nos §§ 5º e 6º, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o caput deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.” (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm